

# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO N° 13.652 /

## **“REGULAMENTA O PROGRAMA POÇOS JURO ZERO INSTITUÍDO PELA LEI N° 9.459, DE 12 DE MAIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de regulamentação do Programa Poços Juro Zero, instituído pela Lei n°. 9.459, de 12 de maio de 2021,

### DECRETA:

Art. 1° O Programa Poços Juro Zero será regido pela Lei Municipal n°9.459/2021, por este Decreto e demais normas jurídicas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie.

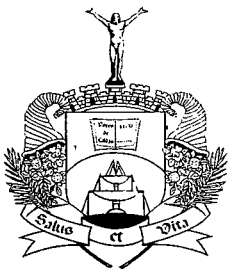
Art. 2° O Programa de que trata este Decreto tem por objetivo apoiar os empreendimentos de Poços de Caldas que passaram por momentos de dificuldade em razão da baixa atividade econômica e os novos empreendimentos surgidos durante a pandemia – COVID-19, por intermédio do pagamento de juros de financiamentos concedidos por instituições financeiras aos microempreendedores individuais (MEI), às microempresas (ME) e aos profissionais autônomos.

Parágrafo único. Os subsídios a serem pagos pelo Município de Poços de Caldas, serão de 100% (cem por cento) dos valores calculados como juros de empréstimos contratados pelos empreendedores junto à instituição financeira credenciada.

Art. 3° O subsídio financeiro do Programa Poços Juro Zero fica limitado ao atendimento de 01 (um) financiamento no valor líquido de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por empreendedor.

Parágrafo único. O valor contratado será liberado numa única parcela.

Art. 4° Fica estabelecida taxa de juros pré-fixada de 0,80% (zero vírgula oitenta por cento) ao mês, nos financiamentos em até 12 (doze) meses, e pré-fixada de 0,99% (zero vírgula noventa e nove por cento) ao mês, para os financiamentos pelo prazo de 13 (treze) a 36 (trinta e seis) meses, que serão utilizadas como indicadores referenciais no edital de credenciamento das instituições financeiras interessadas.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO N° 13.652 - fl. 02/04 /

§ 1º Serão credenciadas, por meio de procedimento administrativo de credenciamento, todas as instituições financeiras que apresentarem ao Município proposta de taxa de juros até o limite fixado neste artigo.

§ 2º O Município firmará contrato com as instituições financeiras credenciadas, no qual definirão os direitos e deveres das partes no que tange à operacionalização do Programa Poços Juro Zero.

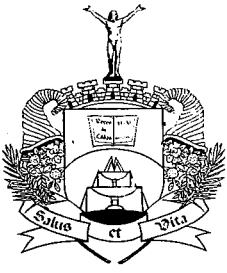
Art. 5º Para aderir ao Programa Poços Juro Zero, o interessado deverá:

- I - apresentar documentos pessoais: RG, CPF, comprovante de endereço e documentos do cônjuge, no caso de sociedade entre os mesmos;
- II - apresentar registro e alvará de funcionamento ativo no Município de Poços de Caldas;
- III - comprovar atividades voltadas para comércio, indústria ou prestação de serviços;
- IV - comprovar participação nos cursos oferecidos pela Sala Mineira do Empreendedorismo ou Poços Fácil, conforme orientação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SEDET.

Parágrafo único. A apresentação dos documentos de que trata este artigo não impede que a instituição financeira requeira outros.

Art. 6º O interessado em obter os benefícios do Programa Poços Juro Zero deverá seguir as seguintes etapas:

- I - realizar cadastro preenchendo o formulário disponível no Portal do Desenvolvimento no site oficial da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, através do link: [www.pocosdecaldas.mg.gov.br](http://www.pocosdecaldas.mg.gov.br), onde será redirecionado para uma página de emissão dos documentos necessários para dar continuidade ao processo;
- II - acessar os links disponíveis para a emissão dos seguintes documentos:
  - a) Certidão Negativa de Débito (CND) Municipal;
  - b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral para Pessoa Jurídica;
  - c) Certidão de Existência para profissionais autônomos.
- III - imprimir os documentos e anexar ao restante da documentação exigida no art.5º;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO N° 13.652 - fl. 03/04 /

- IV – acessar a interface do Treinamento de Noções Básicas de Gestão Financeira disponível em um link na mesma página, realizar o curso e imprimir o Certificado de Conclusão, o qual deverá compor a documentação elencada no art.5º;
- V – Concluídas as etapas citadas nos incisos anteriores deste artigo, dirigir-se a uma das instituições financeiras autorizadas com cópia de todos os documentos descritos no art.5º.

§1º A instituição financeira credenciada fará a análise da solicitação do benefício e emitirá parecer favorável ou não acerca da sua concessão.

§2º O interessado que tiver seu requerimento aprovado estará apto a operação de crédito com os respectivos juros remuneratórios subsidiados pelo Município nos moldes do Programa.

Art. 7º A decisão final quanto à concessão do crédito nos moldes do Programa, caso a caso, caberá às instituições financeiras.

Art. 8º Os créditos/empréstimos serão quitados pelo beneficiário em até 36 (trinta e seis) parcelas, com pagamento mensal, sendo concedida a carência de 06 (seis) meses para início do pagamento.

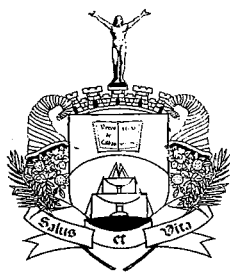
§1º O Município subsidiará o pagamento dos juros remuneratórios do contrato de crédito, por meio do reembolso dos juros incidentes na parcela paga pelo tomador.

§2º O pagamento referente aos juros das parcelas pagas em dia será repassado à instituição financeira credenciada, mensalmente, de acordo com o acompanhamento e fiscalização citado no art. 11 deste Decreto, habilitando-a a creditar o respectivo valor em favor do beneficiário.

Art. 9º Será de total responsabilidade dos beneficiários a quitação do capital financiado e possíveis juros e multas decorrentes de atrasos no pagamento das parcelas.

§1º A instituição financeira não poderá exigir garantia real ou aval de terceiros para a liberação do crédito/empréstimo.

§2º No caso de inadimplemento superior a três meses, o beneficiário perderá o benefício de que trata o Programa Poços Juro Zero e passará a ser responsável pelo pagamento de todos os encargos.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO N° 13.652 - fl. 04/04 /

Art. 10. Os recursos subsidiados pelo Município, na forma estabelecida por esta Lei, não poderão ser utilizados para o pagamento de:

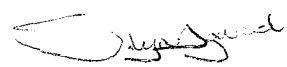
- I - multas e os juros moratórios devidos pelos beneficiários aos agentes financeiros, por atraso no cumprimento das obrigações contratuais;
- II - subsídios financeiros de operações de crédito inadimplidas ou em inadimplemento;
- III - subsídios financeiros de operações de crédito renegociadas ou refinanciadas, bem como as que a estas sucederem;
- IV - subsídios financeiros de operações de crédito que prevejam a incidência de tarifa de abertura de crédito - TAC, tarifa de cobrança, tarifa de boleto ou quaisquer outras taxas ou tarifas.


Art. 11. Para fins de acompanhamento e fiscalização do valor correspondente aos juros subsidiados pelo Município, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda, mensalmente, relatório pormenorizado dos financiamentos concedidos no âmbito do Programa Poços Juro Zero, que detalhará:

- I - o número e a data do contrato;
- II - o valor do crédito concedido;
- III - o valor dos juros remuneratórios subsidiados;
- IV - a data do pagamento do subsídio;
- V - a instituição financeira concedente;
- VI - a indicação do CNPJ ou CPF e nome dos beneficiários.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 20 DE MAIO DE 2021.

  
SÉRGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO  
Prefeito Municipal

  
THIAGO DE PAULA MARIANO  
Secretário Municipal de Desenvolvimento  
Econômico e Trabalho

Publicado no "Diário Oficial do Município", edição n° 703, de 20/05/2021.